



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
28º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(Corpo de Artilharia a Cavalo/1831)  
GRUPO SEVERIANO MARTINS DA FONSECA

ANEXO V- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico N.º 02/2026

1. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta.

2. Tal exigência visa atender, no que couber, aos dispositivos normativos abaixo enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais através da conscientização de todos os envolvidos na execução do objeto contratado, bem como cumprir as ações concretas que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes:

- Constituição Federal/1988: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

- Lei nº 14.133/21: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

- Lei nº 12.187/2009: “Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII- as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

- Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG: “Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

(Continuação da ARP do Pregão Eletrônico N° 02/2026 do 28° GAC.

– adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

– Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

– forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos) - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

– respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos) – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. • Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3. A transcrição da legislação contida no item 2, supra, objetiva, também, a disseminação e a promoção da responsabilidade e da educação ambiental, independentemente do que é cabível ao objeto da contratação.